

# Nº DO PROCESSO 3213/2025

Autoria: Mauro Rubem

Tipo do Processo: Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025

Nº do Protocolo: Data do Protocolo: Data de Elaboração: ID do Processo: **3733/2025 18/02/2025 17:05:07 18/02/2025 01:49:23 ID: 2226460** 

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 19.757, DE 17 DE JULHO DE 2017, PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporialidade:







#### PROJETO DE LEI N° DE DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 19.757, de 17 de julho de 2017, para garantir o funcionamento das creches públicas durante o período de férias escolares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.757, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

- "Art. 2º-A. As creches públicas estaduais e municipais do Estado de Goiás deverão manter funcionamento regular durante o período de férias escolares, garantindo assistência educacional e social às crianças matriculadas, cujos responsáveis não disponham de alternativa para sua guarda e cuidado.
- §1º O funcionamento das creches no período de férias deverá assegurar a manutenção dos serviços essenciais ao desenvolvimento integral da criança, incluindo alimentação, recreação, assistência pedagógica e atividades lúdicas apropriadas para cada faixa etária.
- §2º A operacionalização do funcionamento das creches durante as férias deverá observar os seguintes princípios:
- I atendimento contínuo e ininterrupto, garantindo o direito à educação e à proteção social da criança;
- II compatibilização da escala de servidores, assegurando direitos trabalhistas e o cumprimento da carga horária prevista em lei;
- III adaptação do projeto pedagógico às especificidades do período de férias, priorizando atividades lúdicas, recreativas e de socialização;
- IV alimentação escolar balanceada, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- V segurança e bem-estar das crianças, com equipe mínima de profissionais capacitados para atender às necessidades físicas, emocionais e educacionais:







- VI priorização do atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social e cujos responsáveis comprovem a impossibilidade de acompanhá-las no período."
- **Art. 2º** O Estado de Goiás poderá firmar convênios com os Municípios para viabilizar o atendimento em creches públicas municipais, garantindo o financiamento adequado para a manutenção das atividades durante o período de férias escolares.
- §1º O financiamento poderá ser realizado por meio de transferência direta de recursos estaduais ou via suplementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), assegurando a destinação específica para o funcionamento das unidades no período de férias.
- **§2º** A União poderá ser instada a contribuir para o custeio do programa, mediante repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou de outras fontes federais de fomento à educação infantil.
- **Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os gestores públicos responsáveis às penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM DEPUTADO ESTADUAL (PT)







#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito à educação e à proteção social das crianças em idade de creche, estabelecendo a obrigatoriedade do funcionamento das unidades públicas de ensino infantil durante o período de férias escolares.

A inclusão do artigo 2º-A na Lei nº 19.757/2017 visa suprir uma lacuna existente na política educacional do Estado de Goiás, garantindo que as creches públicas funcionem ininterruptamente, permitindo que pais e responsáveis, especialmente os de baixa renda, possam continuar suas atividades laborais sem prejuízo ao cuidado de seus filhos.

A Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 10, estabelece a competência do Estado para dispor sobre a organização e funcionamento dos serviços públicos educacionais, cabendo à Assembleia Legislativa legislar sobre a matéria de forma a garantir a efetividade do direito à educação infantil. Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

No Estado de Goiás, a ausência de atendimento em creches públicas durante o recesso escolar representa um desafio significativo para as famílias trabalhadoras, especialmente as de baixa renda, que não dispõem de alternativas seguras e adequadas para a guarda de seus filhos. A inexistência de uma política pública que assegure esse atendimento compromete a rotina profissional dos pais e responsáveis, impactando diretamente a economia local e o bem-estar das crianças.

Além dos benefícios educacionais e sociais, a implementação desta alteração na legislação estadual também tem impactos positivos na economia, pois proporciona maior segurança às famílias trabalhadoras, que podem manter suas atividades profissionais sem a preocupação com a guarda dos filhos durante as férias escolares. Ademais, a continuidade das atividades nas creches possibilita a geração de empregos temporários para educadores, monitores e auxiliares, estimulando a economia local e o setor da educação.

Dessa forma, considerando os princípios da proteção integral da infância, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação, propomos a aprovação desta alteração na Lei nº 19.757/2017, visando garantir o funcionamento das creches públicas no período de férias escolares, proporcionando um ambiente seguro, educativo e acolhedor para as crianças e suas famílias.

Sala das Sessões, \_\_\_ de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM DEPUTADO ESTADUAL (PT)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003200320036003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS em 18/02/2025 01:49 Checksum: BF9C1F44CF134504DC64CAE7983DFA030BA03A0F42966CC038E55C4B75893B41





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000390035003500330037003A005400

Assinado eletronicamente por BARBARA OTTONI PANERARI em 18/02/2025 17:05 Checksum: 4C4FDE7BC1BC87BE245CB2E2BB0D00852FF43A25C3F5ECA6188B4F3CDFBC7BB6





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000390035003500330038003A005400

Assinado eletronicamente por CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA em 19/02/2025 14:00 Checksum: 14A1D91A339A8B9A6118C5B25A4384A071BF98C450357370EAE7C65C226237B1





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

### Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/02/2025

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

- 1º SECRETÁRIO em exercício -



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000390036003500320036003A005400

Assinado eletronicamente por ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE em 20/02/2025 11:44 Checksum: 12A104D438ACFF5467F0DE981C256D2BB740C00CD5FFF06998006EBF4F8C2408





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

### Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000390037003800370031003A005400

Assinado eletronicamente por IZIDORIO MARTINS NETO em 20/02/2025 15:11 Checksum: C2DBCCE4BDA60D61A97B687BFF8A17D220E6ABFE2BC27FB0AF0F6E2C71823C03





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de fevereiro de 2025.

### Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000390038003300340030003A005400

Assinado eletronicamente por LUCIANA COSTA ALVES em 24/02/2025 09:24 Checksum: AEC7A5178247E3253D4B9B0BAE7B39D6E0517B63363800B06344BE9E5B7F68F6





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3213/2025 - PLO 85/2025 - ID: 2226460

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 28 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO GUGU NADER EM 27/02/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000390039003700330030003A005400

Assinado eletronicamente por AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO em 28/02/2025 11:32 Checksum: 74444F4D3E49568C6B02BE16467D4627ACE02F7099B8BACAF9B7F2538CFE4934

